



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.



CD/20825.75565-00

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 1º da Medida Provisória nº 998 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º

.....

“Art. 5º-B Os recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4º e a alínea “a” do inciso I do caput do art. 5º, não compromissados com projetos contratados ou em contratação ou em análise nas Chamadas Públicas de Projeto em andamento, deverão ser destinados à CDE em favor da modicidade tarifária entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023.



JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que é fundamental a determinação de um prazo de transição, de 1º de setembro de 2020 para 1º de janeiro de 2021, para que os agentes do setor realizem as ações decorrentes do planejamento para o ano corrente, o qual foi seriamente prejudicado em decorrência das restrições e desdobramentos ocasionados pela pandemia do COVID-19. Existem muitos processos em estado bem avançado de qualificação de projetos que não podem ser lesados, como, por exemplo, os projetos pré-aprovados dentro da Chamada Estratégica de Mobilidade Elétrica da ANEEL, Chamadas Públicas das Distribuidoras de Energia para seleção de projetos de Eficiência Energética e até mesmo a proposição de Projetos Prioritários pela ANEEL em curso (Chamada de Projetos de Eficiência Energética Prioritário no 3/2020), por conta disso, a motivação de abrir um espaço temporal de transição. Ademais destaca-se que os projetos dessa natureza de contratação (PEE e P&D), seguem os mesmos ritos e procedimentos dos demais contratos de fornecimento ou convênio internamente nas Distribuidoras. Com isso, o lapso temporal para efetivação de contratos demanda que haja um tempo maior para sua conclusão. É importante que projetos e processos em andamento, mesmo que não contratados, sejam mantidos a fim de que se mantenha a segurança jurídica, previsibilidade e garantir a continuidade dos trabalhos que vêm sendo realizados por toda a cadeia de serviços de eficiência energética, evitando dessa forma o desemprego de mais de 1,2 milhão de pessoas.

No que tange à redução no prazo de transferência dos recursos para a CDE de 2025 para 2023 tem como base reduzir os efeitos negativos da retirada dos recursos para os projetos de Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento para o país.

São essas, portanto, as razões pelas quais apresento esta emenda e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2020.


Deputado Lafayette de Andrada
Republicanos/MG



CD/20825.75565-00